



## Câmara Municipal de Juquiá

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 2023205

Ementa PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2023

Autor Lázaro Anunciação dos Santos

Tipo da Matéria Projeto de Lei Legislativo

Documento protocolado por **Lais** em **02/06/2023 15:18:00**

*Lais Saes Madetraj Magalhães*  
Assistente Administrativo  
RG nº 40.968.822-8



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2023 de 02 de junho de 2023.** Institui a Campanha "AGOSTO LARANJA, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA" no Município de Juquiá.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ APROVA A SEGUINTE LEI**

**Artigo 1º** - Fica instituída a Campanha "Agosto Laranja, Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla", a ser realizada anualmente durante o mês de Agosto, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da Esclerose Múltipla.

**Parágrafo único.** São objetivos da presente Lei:

- I-** A inserção do tema na comunidade como um todo;
- II-** O alerta à sociedade de que o maior conhecimento sobre a patologia pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
- III-** A reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Esclerose Múltipla podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da enfermidade e seus sintomas;
- IV-** A participação de familiares dos acometidos de Esclerose Múltipla na definição e controle das ações e serviços de saúde;
- V-** O apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Esclerose Múltipla e suas conseqüências;
- VI-** A divulgação dos sintomas da patologia;
- VII-** A divulgação do direito à medicação e às demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Esclerose Múltipla em qualquer idade;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**VIII-** O desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

**Artigo 2º** - As unidades de saúde da rede pública do Estado promoverão as ações de que trata o artigo 1º desta lei.

**Artigo 3º** - As atividades provenientes da Campanha "Agosto Laranja" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

**Artigo 4º** - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Vera Lúcia Guedes, 02 de junho de 2023.

---

**LÁZARO ANUNCIÇÃO DOS SANTOS**  
Vereador